

Da Finalidade

Artigo 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como seu relacionamento com os demais órgãos estatutários, observadas as disposições da Legislação em vigor e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º O Conselho de Administração é um órgão autônomo de natureza colegiada, com funções deliberativas, normativas e consultivas, de acordo com a Legislação e o Estatuto Social e tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, maximizar o retorno do investimento e orientar sua atuação, visando ao atendimento das políticas públicas relacionadas à razão legislativa de sua existência.

Artigo 3º O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, observando as seguintes diretrizes:

I - promover o objeto social da Companhia e de suas controladas;

II - zelar pelos interesses dos acionistas e demais partes interessadas (*stakeholders*);

III - zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

IV - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Da Composição e do Prazo de Gestão

Artigo 4º O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 5º A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Artigo 6º Os membros do Conselho serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.



Parágrafo único. Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro para o Conselho de Administração da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Artigo 7º Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus sucessores.

Artigo 8º É garantida a participação como membro do Conselho de Administração de um representante dos empregados e de, no mínimo, um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e de acordo com Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários.

§ 1º. O representante dos empregados será eleito dentre os empregados ativos da Companhia, de acordo com Regulamento de Eleição de Representante dos Empregados para o Conselho de Administração.

§ 2º Para ocupar o cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração, o empregado não poderá ocupar cargo de confiança na Companhia.

§ 3º O representante dos empregados continuará a exercer sua atividade na Companhia, devendo ser liberado pelo tempo e antecedência necessários para estudo das pautas e comparecimento às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 9º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de Conselheiros independentes, nos termos do Estatuto Social, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

Da Indicação e da Eleição

Artigo 10. A indicação para o cargo de Conselheiro de Administração está sujeita aos requisitos e vedações definidas na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, devendo tais requisitos e vedações ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.

§ único. O Conselho de Administração incluirá, na Proposta da Administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- I. a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração, em conformidade com a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários;
- II. as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 11. A indicação para o cargo de Conselheiro de Administração deverá ser realizada por meio do envio do Formulário de Elegibilidade e respectiva documentação à Comissão de Elegibilidade, que a submeterá à apreciação do COAUDI.

Parágrafo único. Será assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, observada a legislação aplicável.

Da Investidura

Artigo 12. São condições para a posse do Conselheiro:

I - atender aos critérios de investidura estabelecidos na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários e na legislação em vigor;

II - fornecer declaração de desimpedimento elaborada na forma da lei e em instrumento próprio;

III - assinar o Termo de Posse e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

§ primeiro. Caso ocorra algum fato que implique na perda de elegibilidade do Conselheiro durante o prazo de gestão, deverá ser nomeado um substituto, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

§ segundo. Caso ocorra algum fato que implique na perda de elegibilidade do Conselheiro representante dos empregados durante o prazo de gestão, deverá ser nomeado um substituto, de acordo com o Regulamento de Eleição de Representante do Empregados para o Conselho de Administração.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração deverão, anualmente, inserir suas informações patrimoniais no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos - SISPATRI-MG, bem como declarar ao Conselho de Ética Pública de Minas Gerais - CONSET-MG as informações sobre sua situação patrimonial, os trabalhos exercidos anteriormente e demais informações, conforme legislação aplicável.

Artigo 14. O Conselheiro, ao ingressar na Companhia, deverá encaminhar à Secretaria Executiva de Governança informações sobre seus documentos pessoais, os documentos das pessoas a ele ligadas, bem como demais informações requisitadas na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG, para cadastro na Unidade de Pessoas, de acordo com relação de documentos disponibilizada pela Secretaria Executiva de Governança.

Das Competências

Artigo 15. As competências do Conselho de Administração estão descritas no Estatuto Social da COPASA MG, sem prejuízo daquelas previstas na legislação aplicável.

Dos Deveres

Artigo 16. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação em vigor e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, disponibilizados pela Companhia, referentes a temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da COPASA MG, tais como: legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção); Licitações e Contratos; Controles Internos; e Código de Conduta e Integridade;



II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV - comparecer às reuniões, previamente preparados, com o exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

V - declarar impedimento, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada a sua presença durante a discussão e votação da matéria;

VI - cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade, as Políticas, os Regulamentos e as Normas Internas da Companhia;

VII - promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo divulgar suas conclusões no site da Companhia e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, excetuando-se as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da COPASA MG;

VIII - prestar, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as informações requisitadas na Resolução CVM nº 44/21 e na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG.

IX - informar à Secretaria Executiva de Governança sobre qualquer alteração nos seus dados pessoais ou das pessoas a ele ligadas, bem como comunicar fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesses e impedimento para exercício do cargo;

X - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG;

XI - o Conselheiro representante dos empregados não deverá participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens dos(as) empregados(as), inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§1º As conclusões relatadas no inciso VII deverão ser encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de comunicação externa assinada pelo Presidente do Conselho.

§2º O Conselheiro responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Regimento.

Das Vedações

Artigo 17. É vedado ao Conselheiro:



- I - desconsiderar as deliberações da Assembleia Geral;
- II - praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- III - tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- IV - receber qualquer vantagem indevida em razão do exercício do cargo;
- V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- VI - valer-se de informação privilegiada ou informação relevante, visando obter vantagem para si ou para outrem, inclusive no que tange à compra ou venda de valores mobiliários de emissão da COPASA MG;
- VII - realizar negociação de Valores Mobiliários em desacordo com a Resolução CVM nº 44/21 e a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG;
- VIII - influenciar, interferir e participar em operações nas quais o Conselheiro possa ter interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer de suas empresas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- IX- ser reconduzido ao Conselho de Administração, caso não participe de treinamento anual, previsto no inciso I do Artigo 16 deste Regimento, disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Do Presidente do Conselho de Administração

Artigo 18. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo primeiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Parágrafo segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 19. Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferirem a Legislação em vigor e o Estatuto Social:

- I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

IV - definir a pauta das reuniões, ouvindo as sugestões dos demais Conselheiros;

V - presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VI - presidir as Assembleias Gerais e indicar seu substituto na sua ausência;

VI - conduzir as reuniões do Conselho de Administração, de forma harmônica, administrando divergências, bem como garantindo a manifestação das opiniões diversas e exercendo o voto de qualidade, quando necessário;

VII - propor ao Conselho de Administração o calendário anual de reuniões;

VIII - propor ao Conselho de Administração, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de serviços especializados.

Da Vacância e Licenças

Artigo 20. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, observando-se os critérios de indicação e de elegibilidade, até que seja convocada nova Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários que implique descumprimento do percentual de Conselheiros independentes, ou de representante dos empregados, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-los, observando-se os critérios de indicação e de elegibilidade.

Artigo 21. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, esse deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Artigo 22. O Conselheiro poderá solicitar, desde que seja fundamentado, pedido de licença temporária, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, que encaminhará o assunto para deliberação do órgão colegiado, caso a caso.

Artigo 23. O Conselheiro não poderá se afastar do exercício de suas funções injustificadamente, por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sob pena de perda do cargo.

Da Secretaria Executiva de Governança

Artigo 24. O Conselho de Administração contará com o apoio que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG.

Artigo 25. São atribuições da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG:

I - prestar o apoio necessário aos Conselheiros no seu ingresso na Companhia e no desenvolvimento de suas atividades;

- II - elaborar a programação anual das pautas permanentes, bem como organizar as pautas das reuniões com base em solicitações de Conselheiros e recomendações da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Presidente do Conselho;
- III - elaborar as Propostas de Resolução do Conselho de Administração, bem como preparar o material dos assuntos a serem discutidos para envio aos Conselheiros;
- IV - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e demais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- V - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI - providenciar a logística necessária para garantir o bom andamento das reuniões;
- VII - secretariar as reuniões, redigir atas, coletar as assinaturas dos Conselheiros que delas participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- VIII - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e no jornal utilizado para a publicação dos eventos societários, se for o caso;
- IX - elaborar, assinar e publicar internamente os Comunicados de Resolução do Conselho de Administração;
- X - repassar às unidades organizacionais as demandas do Conselho de Administração, monitorando e acompanhando os prazos para atendimento;
- XI - arquivar e manter de forma segura toda documentação relativa às reuniões;
- XII - receber e encaminhar à unidade de Pessoas os documentos e informações pessoais dos Conselheiros.

Das Reuniões

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 27. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 28. A última reunião do Conselho de Administração de cada exercício social fixará a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Artigo 29. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.



Artigo 30. A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes, acrescida de assuntos apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social, bem como de outros temas a serem demandados pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, encaminhando para a Secretaria Executiva de Governança, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

Artigo 31. A pauta dos assuntos a serem tratados e demais documentos atinentes à reunião serão enviados aos membros do Conselho de Administração, pela Secretaria Executiva de Governança, conforme estabelecido no Artigo 27 deste Regimento.

Artigo 32. Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões.

Artigo 33. É de responsabilidade de cada Diretor realizar as apresentações dos assuntos pautados sob sua competência, podendo indicar empregado para substituí-lo.

Artigo 34. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 35. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A participação do Conselheiro, nos termos deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 36. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá, com base na pauta da reunião manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por meios que permitam a comprovação do seu recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo único. A manifestação de voto, nos termos deste artigo, será considerada participação na reunião.

Artigo 37. Havendo qualquer dúvida sobre aspectos jurídicos relacionados às matérias objeto de apreciação e deliberação na reunião, por parte dos Conselheiros, a referida matéria poderá ficar suspensa até a próxima reunião, para exame detalhado e parecer da Diretoria Adjunta Jurídica da Companhia.

Artigo 38. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e aqueles expressados na forma do Artigo 36 deste Regimento, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 39. Além dos membros do Conselho de Administração, participará das reuniões, sem direito a voto, o titular da Secretaria Executiva de Governança ou seu substituto, bem como convidados para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação.

Artigo 40. O secretário da reunião deverá elaborar ata a ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, sendo que os votos proferidos pelos Conselheiros na forma do Artigo 36 deste Regimento deverão constar e ser juntados à ata.

Artigo 41. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 42. Caberá à Secretaria Executiva de Governança disponibilizar cópia da ata de reunião para a unidade responsável pelas Relações com Investidores, nos prazos estabelecidos pelas normas aplicáveis, para envio à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Brasil, Bolsa, Balcão - B3 e a ata assinada digitalmente para a unidade responsável pelos Assuntos Tributários e Societários para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Da Avaliação de Desempenho

Artigo 43. Será avaliado o desempenho dos membros do Conselho de Administração, individual e coletivo, de periodicidade anual, observando os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§1º O Conselho de Administração realizará a avaliação dos membros da Diretoria Executiva da COPASA e de suas empresas controladas, nos mesmos quesitos do *caput* deste artigo, bem como a avaliação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º O Conselho de Administração definirá a metodologia para as referidas avaliações.

Da Comunicação entre o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

Artigo 44. Eventuais solicitações de informações ou documentos relativos a processos ou atividades da COPASA MG deverão ser efetuadas pelos conselheiros ao Diretor-Presidente da Companhia, por meio da Secretaria Executiva de Governança, sendo vedadas solicitações diretamente às unidades organizacionais.

Artigo 45. O Conselho de Administração reunir-se-á com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Artigo 46. O Presidente do Conselho fornecerá as informações e os esclarecimentos relativos à sua função fiscalizadora, solicitados pelo Conselho Fiscal.

Do Orçamento e Remuneração

Artigo 47. O orçamento anual do Conselho deverá compreender, dentre outras, despesas referentes a:



I - remuneração;

II - despesas de viagens, hospedagens e deslocamentos, de acordo com a Norma de Procedimentos da COPASA MG, para os Conselheiros que residem fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

III - despesas com os treinamentos previstos no inciso I do Artigo 16 deste Regimento;

IV - consultas a profissionais externos, para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia.

§único. A remuneração dos membros do Conselho de Administração está descrita na Política de Remuneração.

Das Disposições Gerais

Artigo 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 49. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada em reunião do Conselho de Administração de 21/03/2018.

Versão 1: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 15/12/2021.

Versão 2: revisão, aprovada em reunião do Conselho de Administração de 24/03/2022.

Unidade responsável pela gestão do documento: Auditoria Interna.

Instância de revisão: Auditoria Interna.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.